



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 2 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 190/2019

Interessado: Diretoria de Comunicação Social

Assunto: Req. contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade - Tomada de Preço - tipo técnica e preço. Fase Interna. Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para o Ministério Público do Estado de Alagoas. Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Comunicação Social. Tabela referencial de preços e custos internos da Associação Brasileira de Agências de Publicidade - Capítulo Alagoas (ABAP/AL). Análise da Minuta do edital e seus anexos. Informação da Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Adequações e recomendações atendidas pelo setor requisitante e pela Comissão de Licitação. Pela aprovação do material confeccionado e ulterior autorização de abertura do certame". Defiro.

Proc: 501/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Renovação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação de Prazo do Contrato de serviços de suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva e corretiva de Interceptação Temática Legal, incluindo softwares e periféricos, nº 15/2016, firmado com a empresa Digitron Tecnologia Ltda. Pedido tempestivo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação, em face da negociação realizada pela Comissão de Renegociação de Contratos. Percentual de reajuste de 3,94% inferior a variação anual do IGP-14. Acordo entre as partes. Aplicação do art. 57, inciso II e § 2º e do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, e disposições contratuais. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade jurídica e fiscal da empresa. Existência de informação dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento da prorrogação do prazo e reajuste do valor do contrato". Defiro.

Proc: 554/2019.

Interessado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Reconhecimento de existência de diferença remuneratória em face da designação para atuação na 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Portaria nº 78/2018. Designação para atuação em promotoria de justiça de superior entrância, sem prejuízo de suas funções. Designação para Coordenação do Núcleo de Defesa da Saúde Pública do CAOP. Designação para o objetivo estratégico da saúde pública e substituição automática no período de férias do titular. Aplicação subsidiária do art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), conforme as disposições do art. 110 da Lei Complementar nº 15/1996. O membro do Ministério Público, convocado ou designado para substituição, terá direito à diferença de vencimento entre o seu cargo e o que ocupar, mesmo mantendo as atribuições da promotoria de justiça de sua titularidade. O promotor de justiça de 1º entrância que for designado para a unidade ministerial de 3º entrância é cabível o pagamento de diferença de entrância, nos moldes do art. 45 da Lei Ordinária Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. A partir deste quantum será computado os valores referentes as verbas indenizatórias, cumprido-se o limite legal previsto no artigo 16, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 34/2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 37/2012. O Ato nº 4/2019 aplica-se somente nos casos em que ocorrer a acumulação de atribuições em outra promotoria de justiça além daquela que receba incidência da substituição com o pagamento de diferença de entrância.

Pelo deferimento da implantação da diferença de entrância, a partir da data da designação e as verbas de coordenação, substituição automática e designação para objetivos estratégicos limitado ao percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor do subsídio, face a aplicação do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 34/2012 com as devidas alterações trazidas pela Lei Complementar nº 37/2012". Defiro o pedido. Determino o envio dos autos à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 573/2019.

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Reconhecimento de existência de diferença remuneratória em face da designação para atuação na 60ª Promotoria de Justiça da Capital. Portaria nº 394/2018. Designação para atuação em promotoria de justiça de superior entrância, sem prejuízo de suas funções. Designação para Coordenação do Núcleo de Defesa da Educação do CAOP. Participação em comissões e projetos "transporte legal" e "notificar é preciso". Aplicação subsidiária do art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), conforme as disposições do art. 110 da Lei Complementar nº 15/1996. O membro do Ministério Público, convocado ou designado para substituição, terá direito à diferença de vencimento entre o seu cargo e o que ocupar, mesmo mantendo as atribuições da promotoria de justiça de sua titularidade. O promotor de justiça de 1ª entrância que for designado para a unidade ministerial de 3ª entrância é cabível o pagamento de diferença de entrância, nos moldes do art. 45 da Lei Ordinária Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. A partir deste quantum será computado os valores referentes as verbas indenizatórias, cumprido-se o limite legal previsto no artigo 16, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 34/2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 37/2012. O Ato nº 4/2019 aplica-se somente nos casos em que ocorrer a acumulação de atribuições em outra promotoria de justiça além daquela que receba incidência da substituição com o pagamento de diferença de entrância. Pelo deferimento da implantação da diferença de entrância, a partir da data da designação e as verbas de coordenação e participação em comissões e projetos estratégicos limitado ao percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor do subsídio, face a aplicação do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 34/2012 com as devidas alterações trazidas pela Lei Complementar nº 37/2012". Defiro parcialmente. Determino o envio dos autos à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 638/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos. Pedido de Providências. Prestação de Serviços de locação de veículos com motorista. Contrato nº 14/2017. Envio tardio da nota fiscal referente às horas extras e diárias dos motoristas. Reconhecimento da despesa de exercícios anteriores. Previsão do art. 37 da Lei nº 4.230/64. Vedação de locupletamento ilícito. Aplicação do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações Pelo deferimento do reconhecimento da dívida no valor de R\$ 2.264,17 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) em favor da empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Pelo envio dos autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer, na forma dos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64. Constatação de excesso de horas extras. Necessidade de medidas administrativas. A possibilidade de aditamento e alteração do contrato para o aumento de quantitativo de horas extras mensais devem ser analisados em processo administrativo próprio". Defiro.

Proc: 721/2019

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley – Promotor de Justiça

Assunto: Abono permanência

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional. Previdenciário. Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Requisitos para a aposentadoria voluntária. Abono Permanência. Inteligência do art. 40, III "a" e seu § 19 da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/2003). Implementação dos requisitos à concessão do abono permanência. Nasa obsta, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para a realização das providências cabíveis". Defiro.

Proc: 737/2019

Interessado: Diretoria de Comunicação Social

Assunto: Req. contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de autorização para a contratação de serviços gráficos referente aos itens 27 e 33 da Ata de Registro de Preços nº 18/2018, advindo do Pregão Eletrônico nº 09/PGJ/2018. Ata de Registro de Preços vigente e existência de saldo para o atendimento do pedido. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços -SRP. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 742/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pagamento de guia(s) de recolhimento - DETRAN/AL. Licenciamento de veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Alagoas. Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 25 caput da Lei nº 8.666/93. Notícia de multa infracional. Pelo deferimento, sugerindo remessa de cópia dos autos ao setor com devidas atribuições, para apuração da responsabilidade pela infração de trânsito noticiada, consoante as formalidades vaticinadas no ato PGJ nº 2/2011". Defiro.

Proc: 760/2019

Interessado: ASPLAGE - Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Assunto: Termo de abertura do projeto "Destine Esperança"

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto na modalidade por adesão, "Destine Esperança", alinhado ao Plano Geral de Atuação 2018-2019. Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, consoante Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável do Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública". Defiro.

Proc: 767/2019.

Interessado: Justiça Itinerante/Poder Judiciário.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a participação do Promotor de Justiça Sérgio Ricardo Vieira Leite no evento noticiado na exordial, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 785/2019

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa - Gestor do Contrato

Assunto: Requer alteração no contrato PGJ nº 22/2015

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 22/2015. Pedido de providências. Alteração do nome empresarial da Contratada Marcos Antonio G. dos Santos ME, constituída por empresário individual, tendo em vista a transformação para Sociedade Empresária Ltda, cuja denominação passa a ser Stemáquinas Engenharia Ltda. Atualização que se processa mediante "apostilamento". Aplicação do art. 65, §8º da Lei 8.666/93. Pela possibilidade de alteração contratual mediante apostilamento, sugerindo a remessa dos autos ao Chefe da Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ". Defiro.

Proc: 786/2019

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes – Promotor de Justiça

Assunto: Requer pagamento de verba indenizatória

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Reconhecimento de existência de acumulação em face da designação para atuação na Promotoria de Justiça de Feira Grande. Designação para atuação em promotoria de justiça de mesma entrância, sem prejuízo de suas funções. Aplicação do Ato nº 4/2019. Pelo deferimento da implantação da acumulação, a partir da data de efetiva entrada em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Grande". Defiro.

Proc: 802/2019

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Remuneração. Pedido de verba indenizatória por exercício cumulativo de coordenação. Informação de gozo de férias do titular. Substituto automático. Possibilidade. Aplicação da Lei Complementar Estadual nº 34/2012 com redação dada pela LC Estadual nº 37/2012, e inciso XIV do Ato PGJ/AL nº 03/2007, alterado pelo Ato nº 11/2012. Inexistência de previsão inserida na Ata de Eleição. Pelo deferimento, condicionado a designação específica com efeitos retroativos". Defiro.

Proc: 821/2019.

Interessado: Comitê de Gestão de Tecnologia e Informação/Poder Judiciário de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 2 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 657/2019.

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 12, remetam-se os presentes autos à Coordenação da Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 825/2019.

Interessado: Dr. Vinicius Ferreira Calheiros Alves, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquite-se.

Proc: 844/2019.

Interessado: Dr. Elicio Ângelo de Amorim Murta, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de abril de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 213, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 832, de 7 de julho de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 214, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 144, de 1º de março de 2019, com efeitos retroativos ao dia 25 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 215, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar as Portarias PGJ nºs 214, de 30 de janeiro de 2017; 871, de 27 de julho de 2017; 872, de 27 de julho de 2017 e 151, de 2 de abril de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 216, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 160, de 11 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 217, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE convocar os Doutores JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, ora designado para responder pela Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 14º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente do CAOP, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital, JOMAR AMORIM DE MORAES, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, ora em atividade também na 61ª Promotoria de Justiça da Capital, e ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo e Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, para desempenharem suas atividades durante o período de 1º a 3 de abril do corrente ano, exclusivamente nos feitos relativos ao caso do bairro do Pinheiro, dispensando-os de suas atividades no âmbito de suas Promotorias de Justiça e de suas audiências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 218, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício NPMCSO nº 04/2019, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, 42ª Promotora de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, no projeto “Visão Sistemática – Eu Vejo Você”, que será realizado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC-AL, no dia 5 de abril do corrente ano, no Fórum da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 219, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00001162-7, RESOLVE designar o Dr. CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0719068-31.2018.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2019
Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Locador: Carlos Vieira de Melo (CPF nº 039.762.034-91).

Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 234 e 234 A, Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL, Registros nº R-6-2017, fls. 170 do livro nº 2-A e nº R-3-569, fls 225 do livro nº 2-B do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santana do Ipanema, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-159/2019.

Da Fundamentação Legal: Objeto de dispensa de licitação, aplicação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22/02/2019.

Do Preço: O valor mensal do contrato é de R\$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 236.880,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Do Crédito Orçamentário: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Da Vigência: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da Assinatura: 18 de março de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Vieira de Melo (Locador).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ativa Serviços Gerais Eireli (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).
Do Objeto: Alteração, repactuação dos preços e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, nº 34/2018, mediante: a) o reajuste de 3,00% (três por cento) sobre salários e 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) sobre o insumo vale-alimentação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2018, face a convenção coletiva de trabalho da categoria – SINDILIMP/SEAC/AL, registro no MTE nº AL000056/2018, e previsão da cláusula décima segunda do contrato; b) a majoração do insumo de vale-transporte para R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), face o Decreto nº 8.548 de 9 de fevereiro de 2018.

Do Preço: O preço mensal do contrato passa a ser de R\$ 34.542,43 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 414.509,16 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e nove reais e dezesseis centavos). O valor total do aditivo é de R\$ 14.093,52 (quatorze mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Naturezas de despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 21 de março de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2019

Cessionário: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cedente: Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL (CNPJ nº 12.369.880/0001-57).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, sem ônus, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Fundamentação Legal: Aplicação do art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Da Vigência: O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Do Ônus: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade Cedente.

Data da Assinatura: 25 de março de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Flávio Almeida da Silva Júnior (Prefeito de Pão de Açúcar).

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2019

Cessionário: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cedente: Prefeitura Municipal de Palestina/AL (CNPJ nº 12.369.872/0001-00).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, sem ônus, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Fundamentação Legal: Aplicação do art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Da Vigência: O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Do Ônus: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade Cedente.

Data da Assinatura: 25 de março de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Eliane Silva Lisboa (Prefeita de Palestina).

=====

>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 02 DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000174-54

Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP

Natureza: Envio de cópia de processo administrativo nº 846110000212016

Assunto: Ofício nº 1142/2019/NGC/SFO/ANP

Remetido para: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - PRODECON Arapiraca

Proc. 02.2019.0000174-76

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Morte de detento no dia 11/03/19 na Casa de Custódia da Capital

Assunto: DESPACHO/OFÍCIO Nº 056/2019 - GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria-Geral **Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 2 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 509/2019

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C3 para Classe B, nível II, PGJ C3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 620/2019

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ B2 para Classe B, nível II, PGJ B2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 771/2019

Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo gozo de férias.

Despacho: Indefiro, considerando que a Administração não pode prescindir do titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo que não seja durante o gozo das férias regulamentares, bem como as informações da Diretoria de Pessoal, fl. 4, haveria coincidência entre as férias pretendidas pelo interessado e as férias regulamentares do promotor substituto legal, notadamente durante o mês de abril. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 826/2019

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo gozo de férias.

Despacho: Indefiro, considerando que a Administração não pode prescindir da titular da 18ª Promotoria de Justiça de Capital que não seja durante o gozo das férias regulamentares, bem como as informações da Diretoria de Pessoal, fl. 5, haveria coincidência entre as férias pretendidas pela interessada e as férias regulamentares do promotor substituto designado, notadamente durante o mês de julho. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 848/2019

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhando comunicação de entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 854/2019

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de passagens aéreas e diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 870/2019

Interessado: Dr. Pérciles Gama de Lima Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhando comunicação de entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 2 de Abril de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 309, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 854/2019, RESOLVE conceder em favor de MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial, portador do CPF nº 013.275.274-30, matrícula nº 8255075-1, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 762,33 (setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 3 a 5 de abril do corrente ano, para participar de evento do GNCOC como cerimonialista, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público / Manutenção das Ações de Comunicação do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 310, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 620/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível II, PGJ B2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 28 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 311, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 509/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo VICTOR HUGO LESSA PIERRE, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, para a Classe B, nível II, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 30 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 46 DE 02 DE ABRIL DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário ROGÉRIO DUARTE BOMFIM, estabelecendo sua lotação no Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado-GAECO, a partir de 03/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Vice-Diretor da ESMP-AL

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 5/4/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 5 de abril de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 3ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 2 de abril de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 4.4.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 4.4.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA

1. Cadastro nº: 02.2019.0000148-57. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
2. Cadastro nº: 02.2019.0000158-34. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
3. Cadastro nº: 02.2019.0000158-45. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
4. Cadastro nº: 02.2019.0000158-67. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
5. Cadastro nº: 02.2019.0000158-78. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
6. Cadastro nº: 02.2019.0000158-89. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
7. Cadastro nº: 02.2019.0000158-90. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
8. Cadastro nº: 02.2019.0000159-01. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
9. Cadastro nº: 02.2019.0000159-12. Origem: Promotoria de Justiça de Pila. Assunto: Conhecimento

10. Cadastro nº: 02.2019.0000159-23. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
11. Cadastro nº: 02.2019.0000159-34. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
12. Cadastro nº: 02.2019.0000159-45. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
13. Cadastro nº: 02.2019.0000159-56. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
14. Cadastro nº: 02.2019.0000159-67. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
15. Cadastro nº: 05.2019.0000126-37. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-48. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
16. Cadastro nº: 05.2019.0000127-59. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
17. Cadastro nº: 02.2019.0000161-44. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
18. Cadastro nº: 05.2019.0000128-15. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-60. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
19. Cadastro nº: 02.2019.0000163-44. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Conhecimento
20. Cadastro nº: 05.2019.0000129-26. Referente ao processo nº: 06.2019.0000014-30. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Área de Preservação Permanente
21. Cadastro nº: 02.2019.0000168-55. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento
22. Cadastro nº: 05.2019.0000133-36. Referente ao processo nº: 06.2018.0000108-24. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
23. Cadastro nº: 05.2019.0000133-47. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
24. Cadastro nº: 05.2019.0000133-58. Referente ao processo nº: 09.2018.0000022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
25. Cadastro nº: 05.2019.0000133-69. Referente ao processo nº: 09.2018.0000000-37. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
26. Cadastro nº: 02.2019.0000170-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
27. Cadastro nº: 02.2019.0000170-32. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
28. Cadastro nº: 05.2019.0000135-03. Referente ao processo nº: 06.2018.0000022-24. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Adicional de Serviço Noturno
29. Cadastro nº: 05.2019.0000135-14. Referente ao processo nº: 06.2018.0000022-13. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Edital
30. Cadastro nº: 05.2019.0000135-25. Referente ao processo nº: 06.2018.0000021-90. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: ICMS/Importação
31. Cadastro nº: 05.2019.0000135-36. Referente ao processo nº: 06.2018.0000021-80. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Concurso para servidor
32. Cadastro nº: 02.2019.0000173-65. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Assunto: Conhecimento.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 02.2018.00002180-0. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Adalberon Nunes Geraldo e outros. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
2. Cadastro 05.2017.00004075-8. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
3. Cadastro 05.2017.00004099-1. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
4. Cadastro 05.2018.00002126-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
5. Cadastro 06.2018.00000444-4. Origem: Promotoria de Justiça de Murici. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
6. Cadastro 05.2018.00002413-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
7. Cadastro 05.2018.00002632-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
8. Cadastro 05.2018.00002667-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
9. Cadastro 05.2018.00003691-4. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

10. Cadastro 06.2018.00000430-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

11. Cadastro 05.2018.00003944-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
12. Cadastro 06.2018.00000431-1. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
13. Cadastro 06.2017.00000676-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Galba Novaes de Castro Netto. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
14. Cadastro 05.2018.00004297-1. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Enriquecimento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
15. Cadastro 06.2017.00001090-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Associação de Moradores da Rua Lucilo Simões Souza - AMOLUZA. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
16. Cadastro 06.2018.00000795-2. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
17. Cadastro 06.2013.00000026-1. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Interessado: Sec. de Meio Ambiente de Pilar. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
18. Cadastro 06.2016.00000179-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Conselho Tutelar. Assunto: Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO

1. Processo PGJ/AI 753/2019. Interessados: Dr. Mário Augusto Soares Martins e Dr. José Carlos Silva Castro. Assunto: Remoção por permuta.

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000550-3

Portaria Nº 004/2019

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069/90 foi alterada pela Lei n° 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1° que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 e o art. 5°, inciso III, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Ipanema determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§5° e 6°, da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9°, da Resolução CNMP n° 174/2017;

3) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

3.1. Resolução n° 170/2014 do CONANDA

3.2. Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

4) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

5) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

5.1) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

5.2.) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Santana do Ipanema, 28 de março de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000551-4

Portaria N° 005/2019

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n° 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/03);

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6°, VII, LC 75/93, e art. 8°, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1°, 4° e 201, todos da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069/90 foi alterada pela Lei n° 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1° que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 e o art. 5°, inciso III, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Olivença determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§5° e 6°, da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9°, da Resolução CNMP n° 174/2017;

3) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

3.1. Resolução nº 170/2014 do CONANDA

3.2. Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

4) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

5) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

5.1) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

5.2.) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Santana do Ipanema, 28 de março de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

Portaria nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município de Girau do Ponciano, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, aim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para os meses de abril e maio inspeção in loco, em todas as unidades básicas de saúde de Marechal Deodoro a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.
Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 28 de março de 2019

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2018.00001065-7

PORTARIA Nº 0018/2018/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07; considerando a notícia de insuficiência no transporte de pacientes deficientes de Marechal Deodoro que fazem tratamento no município de Maceió; considerando que o prazo máximo de tramitação da notícia de fato fora ultrapassado; bem como considerando a necessidade de complementar as informações até então angariadas sobre o objeto deste procedimento, antes de eventual instauração de inquérito civil ou propositura de ação civil pública, RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 06.2018.00001065-7 – 2ª PJMD, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- 3) Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Registre-se em livro próprio, cumpra-se.

Marechal Deodoro, 14 de dezembro de 2018

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2018.00001066-8

PORTARIA Nº 0019/2018/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07; considerando a notícia de fornecimento insuficiente de seringas descartáveis para tratamento de diabéticos; considerando que o prazo máximo de tramitação da notícia de fato fora ultrapassado; bem como considerando a necessidade de complementar as informações até então angariadas sobre o objeto deste procedimento, antes de eventual instauração de inquérito civil ou proposição de ação civil pública, RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 06.2018.00001066-8 – 2ª PJMD, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- 3) Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Registre-se em livro próprio, cumpra-se.

Marechal Deodoro, 14 de dezembro de 2018

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000578-0

Portaria Nº 0016/2019/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar nº 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/03);

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes

para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a proceder com o acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana do Ipanema, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, razão pela qual DETERMINO:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017;
- 3) Determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que informe o número de UBSs instaladas e em funcionamento no Município, com referência ao coordenador, nome, local, telefone e horário de funcionamento;
- 4) A realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento.
4.1. Por ocasião da inspeção in loco, seja utilizado o questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Santana do Ipanema, 30 de março de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

SAJ MP nº 06.2019.00000243-9

SEGURANÇA DE BARRAGEM – MEIO AMBIENTE - RECURSOS HÍDRICOS – CLASSE DE RISCO ALTO E DE DANO POTENCIAL ASSOCIADO ALTO – BARRAGEM PINDORAMA.

PORTARIA 5ª PJC Nº 0006/2019/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da Promotoria de Justiça de Coruripe, em face do que consta na Ata de Reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2019, na sede da Superintendência do IBAMA em Alagoas, tomando ciência da Classe de Risco e do Dano Potencial Associado à barragem Pindorama, localizada nos Municípios de Penedo/AL e Coruripe/AL, tendo como empreendedor responsável a COOPERATIVA PINDORAMA, com sede na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 371, Farol, Maceió/AL, CEP 57055-320, nesta capital, RESOLVE:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Nota Pública Sobre o Sinistro da VALE ocorrido em Brumadinho-MG, da lavra do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE), conclamando os membros do Ministério Público brasileiro a uma atuação proativa objetivando prevenir que fatos como ocorridos em Mariana (SAMARCO) e Brumadinho (VALE) não se repitam em solo nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, criado pelo governo federal para gerir a crise a partir da queda da barragem da VALE em Brumadinho-MG, publicou no dia 29 de janeiro de 2019, a Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2019, recomendando, dentre outras providências, que os entes federativos exijam dos agentes fiscalizados a atualização imediata de seus respectivos Planos de Segurança de Barragem, de que trata a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

INSTAURAR

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP,

INQUÉRITO CIVIL.

Isto Posto, determino a adoção das seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de Encaminhamento no SAJ, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos das peças de informação;

3 – Designo a servidora Thaisa Ellane de Jesus Cavalcante Lamenha, Analista Jurídico deste Ministério Público, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

4 – Designe-se audiência, notificando-se a SEMARH, IMA/AL, CREA/AL, Defesa Civil Estadual e investigado, oportunidade em que o investigado poderá apresentar os documentos e estudos relacionados pela legislação de regência, ou seja, Plano de Segurança da Barragem (PSB), Plano de Ações Emergenciais (PAE), Licença Ambiental, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), Documentação Técnica do Empreendimento, Projetos da Barragem, Relatórios das Inspeções de Segurança, Laudo de Estabilidade da Barragem, bem como oportunizar ao investigado momento para a formação de uma agenda resolutiva, com o objetivo de buscar a adequação de possíveis não conformidades.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se

Maceió-AL, 25 de março de 2019.

MAURICIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Promotor de Justiça
Substituto da 5ª Promotoria de Justiça da Capital

SAJ MP nº06.2019.00000247-2

RECURSOS HÍDRICOS – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES NO RIACHO DOCE.

PORTARIA Nº0008/2019/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, com o apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público de Alagoas, em face de documentação encaminhada pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, os Pareceres Técnicos nº 13/2017 e 50/2018 IMA/GELAB, informando que há no Riacho Doce o descarte irregular de efluentes sanitários sem tratamento;

CONSIDERANDO que as análises realizadas em cinco pontos distintos ao longo do Riacho Doce, tendo todas elas constatado que as águas apresentam níveis impróprios de balneabilidade, decorrente do despejo de efluentes sanitários sem o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS é a concessionária responsável pelo tratamento dos efluentes sanitários no Município de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que o lançamento irregular dos efluentes é resultado da ocupação desordenada às margens da bacia do Riacho Doce, causando também a degradação da área de preservação permanente do curso d'água;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental às atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente.

2 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

3 – Juntada aos autos dos documentos encaminhados pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas.

4 – Designo a servidora Thaisa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil.

5 – Determino a designação de audiência a ser realizada em data próxima, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente – IMA, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a CASAL e um representante da Prefeitura de Maceió.

6 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 26 de março de 2019

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2019.00000239-4

SEGURANÇA DE BARRAGENS – MEIO AMBIENTE - RECURSOS HÍDRICOS – CLASSE DE RISCO ALTO E DE DANO POTENCIAL ASSOCIADO ALTO – BARRAGENS DO CORURUPE I, FRANCISCO ALVES E RIACHO DE PEDRAS.

PORTARIA 5ª PJC Nº 0005/2019/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da Promotoria de Justiça de Coruripe, em face do que consta na Ata de Reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2019, na sede da Superintendência do IBAMA em Alagoas, tomando ciência da Classe de Risco e do Dano Potencial Associado às barragens Coruripe I, Francisco Alves e Riacho de Pedras, todas localizadas no Município de Coruripe/AL, tendo como empreendedor responsável a S/A USINAS CORURUPE AÇUCAR E ÁLCOOL, com sede na Av. Antônio Gomes de Barros, 625, 7º andar, sala 710, Edifício The Square, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-000, nesta capital, RESOLVE:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Nota Pública Sobre o Sinistro da VALE ocorrido em Brumadinho-MG, da lavra do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE), conclamando os membros do Ministério Público brasileiro a uma atuação proativa objetivando prevenir que fatos como ocorridos em Mariana (SAMARCO) e Brumadinho (VALE) não se repitam em solo nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, criado pelo governo federal para gerir a crise a partir da queda da barragem da VALE em Brumadinho-MG, publicou no dia 29 de janeiro de 2019, a Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2019, recomendando, dentre outras providências, que os entes federativos exijam dos agentes fiscalizados a atualização imediata de seus respectivos Planos de Segurança de Barragem, de que trata a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

INSTAURAR,

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP,

INQUÉRITO CIVIL.

Isto Posto, determino a adoção das seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de Encaminhamento no SAJ, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos das peças de informação;

3 – Designo a servidora Thaisa Ellane de Jesus Cavalcante Lamenha, Analista Jurídico deste Ministério Público, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

4 – Designe-se audiência, notificando-se a SEMARH, IMA/AL, CREA/AL, Defesa Civil Estadual e investigado, oportunidade em que o investigado poderá apresentar os documentos e estudos relacionados pela legislação de regência, ou seja, Plano de Segurança da Barragem (PSB), Plano de Ações Emergenciais (PAE), Licença Ambiental, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), Documentação Técnica do Empreendimento, Projetos da Barragem, Relatórios das Inspeções de Segurança, Laudo de Estabilidade da Barragem, bem como oportunizar ao investigado momento para a formação de uma agenda resolutiva, com o objetivo de buscar a adequação de possíveis não conformidades.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se

Maceió-AL, 25 de março de 2019

MAURICIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe
Substituto da 5ª Promotoria de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO

Procedimento Administrativo nº MP 09.2019.00000537-0

Portaria nº 0024/2019/PJ-GPonc, de 28 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município de Girau do Ponciano, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, aim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agendamento posterior da inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 28 de março de 2019

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO DE ANADIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2019.00000549-1

PORTARIA N° 12/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Limoeiro de Anadia, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Limoeiro de Anadia, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento

realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Taquarana para que encaminhe a relação de todas as Unidades Básicas de Saúde em funcionamento no Município, com a sua devida localização;

IV – Após, com a resposta, agende-se inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, 28 de março de 2019.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL

Nº 09.2019.00000572-5

PORTARIA N° 0002/2019/PJ-Piaça

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Feliz Deserto, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Feliz Deserto, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Feliz Deserto para que encaminhe a relação de todas as Unidades Básicas de Saúde em funcionamento no Município, com a sua devida localização;

IV – Após, com a resposta, agende-se a inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 29 de março de 2019.

Thiago Riff Narciso
Promotor(a) de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000464-8

PORTARIA N° 004/2019, de 27 de março de 2019- PJ-PILAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n° 8625/93, 8º, §1º, da Lei n° 7347/85 e 114 §4º da Lei Complementar n° 72/2008.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, os arts. 1º, inciso II e 5º, ambos da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal n° 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunto com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 12, inciso IV, “b” e “c” da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estatuem caber ao Ministério a Proteção, prevenção reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos

e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que, o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor! A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades nos estabelecimentos que prestam serviços relativos a atividades físicas e afins nos Municípios de Pilar, constatadas em ações dos Órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO a necessidade precípua de defender a saúde e a segurança dos usuários desses estabelecimentos;

CONSIDERANDO que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta com os proprietários de Academias e estabelecimentos similares;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função, emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicação do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado. E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- d) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
- e) Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar/AL, 27 de março de 2019

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 06.2018.00000283-5 (Portaria nº 06/2018 – de 01 de março de 2018 – PJP)

DESPACHO

Tramita nesta Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2018.00000283-5 (Portaria nº 06/2018 – de 01 de março de 2018 - PJP) destinado a apurar possíveis pagamentos irregulares - através de notas fiscais avulsas – efetuados pela Prefeitura de Pilar, no ano de 2013, as empresas ZPO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME, VELEREIRO TRANSPORTE TURISMO LTDA e PAULO EZEQUIAS DE SOUZA TEIXEIRA ME.

Fora oficiado o Município de Pilar requisitando informações para melhor instrução dos autos.

Em resposta a Prefeitura Municipal de Pilar remeteu o ofício nº 47/2018 com os esclarecimentos e documentação necessárias, informações estas que estão em análise desta Promotoria de Justiça. Considerando a extensão, gravidade e complexidade da matéria, as inúmeras atividades desta Promotoria de Justiça e, a necessidade da adoção de eficazes e céleres medidas administrativas e/ou judiciais, com vistas a apurar os fatos e definir responsabilidade, fora solicitado ao Procurador-Geral de Justiça a designação dos membros do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público para prestar auxílio e atuar conjuntamente com este Órgão do Ministério Público no referido Inquérito Civil.

Não obstante, dada a complexidade da matéria, e necessidade de continuidade das investigações e considerando que o referido Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1(um) ano. Determino, de já, as seguintes diligências:

01. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

02. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução dos Autos.

Pilar/AL, 07 de março de 2019

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 06.2013.00000033-9

DESPACHO

Tramita nesta Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2013.00000033-9 destinado a investigar e colher informações preliminares a respeito de irregularidades consistentes na falta de repasse das contribuições descontadas dos servidores públicos de Pilar ao Fundo de Previdência Própria do Pilar – FUNPREPI, autarquia municipal.

Foram requisitadas informações a Previdência Social – Auditoria dos RPPS - Ministério da Previdência Social, para melhor instrução do feito, informações essas que estão em análise nesta Promotoria de Justiça.

Dada a complexidade da matéria, e necessidade de continuidade das investigações e considerando que o referido Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1(um) ano. Determino, de já, as seguintes diligências:

01. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

02. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução dos autos.

Pilar/AL, 03 de janeiro de 2019

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0089/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "Festa em Honra a São José", no endereço Guarda Municipal – Manoel Leandro, Trapiche da Barra, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000503-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 27 de março de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0090/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Festival Carambola, no endereço Estacionamento do Parque Shopping – Av. Comendador Gustavo Paiva, 5945, Cruz das Almas, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000502-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 29 de março de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0091/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de 1ª Feijoada do Bumba Meu Boi Águia, no endereço, Rua Cabo Reis, 200, Ponta Grossa, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000501-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 29 de março de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

“Wado é um poeta porreta, de escrita estranha e bela, e um melodista pra lá de original. Suas canções são o que de melhor se fez em termos de criação na música brasileira na década passada. Quem tiver ouvidos que ouça. Wado é grande!” - ZECA BALEIRO

ÁGUA DO MAR NOS OLHOS

TODAS AS FACES DE WADO

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, **ÁGUA DO MAR NOS OLHOS** também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS

IMPrensa OFICIAL

GRACILIANO RAMOS